PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO

PROJETO DE LEI 238 /2023.

Cria, no âmbito da estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal de Saúde, o Complexo Regulador Municipal, e dispõe sobre a criação de cargos públicos e de função de confiança, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal de Saúde, o Complexo Regulador Municipal, para atuar como Central de Regulação de Consultas e Exames, Central de Regulação de Internações Hospitalares, e Central de Regulação de Urgências.

§ 1º O Complexo Regulador Municipal terá por atribuição a articulação e integração de centrais de atenção a internações de urgência, emergência ou eletivas, a consultas e a serviços especializados e a sistemas de apoio diagnóstico e terapêutico, com base em protocolos de atenção à saúde.

§ 2º O Complexo Regulador atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de otimizar a articulação entre atenção básica, média e a alta complexidade, e serviço de urgência e emergência, bem como a organização dos leitos do Município de Araguari.

Art. 2º Complexo Regulador Municipal será organizado da seguinte forma:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso às consultas especializadas eletivas, aos serviços de apoio diagnose e terapia eletivos, bem como aos demais procedimentos ambulatoriais especializados ou não, e procedimentos cirúrgicos eletivos;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: é responsável pela regulação dos leitos hospitalares dos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, próprios, contratados ou conveniados 24 horas por dia, todos os dias da semana, bem como dos serviços de apoio diagnose e terapia, e marcação de consultas de urgência e emergência;

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência, conforme organização local e o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

Parágrafo único. A Central de Regulação de Internações Hospitalares a que se refere o inciso II do caput deste artigo, deverá se organizar, de modo que estejea configurada com os leitos dos diversos estabelecimentos de saúde, com os leitos de UTI, servindo de retaguarda aos atendimentos de urgência e emergência.

Art. 3º O anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar, acrescido da seguinte redação:

"ANEXO VIII ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

.....

17 – Secretaria Municipal de Saúde

.....

Complexo Regulador Municipal

01 Função de Confiança, símbolo FC-25, de Coordenador da Regulação de Internações Hospitalares

....."

Art. 4º Ficam criados 9 (nove) cargos de provimento efetivo, após aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, de Médico Regulador, com vencimento base de R$9.683,52 (nove mil e seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), e jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. O Médico Regulador estará sujeito a trabalhar em regime de plantões

presenciais na sede do Complexo Regulador Municipal, a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º São atribuições do cargo de Médico Regulador:

I - efetuar a regulação médica presencialmente no Complexo Regulador Municipal, exercendo autoridade sanitária para garantir o uso dinâmico dos leitos hospitalares de serviços eletivos e de urgência, e de ambulâncias de UTI, com exceção das ambulâncias do SAMU;

II - atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados; definir a distribuição de cotas;

III - verificar as evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos de regulação, por meio da análise de laudo médico;

IV - discernir sobre a urgência, a gravidade e o risco de todas as solicitações de vagas e serviços, hierarquizar necessidades e decidir sobre a resposta mais adequada para cada demanda;

V - ser responsável pela autorização ou não dos laudos de AIH (Autorização para Internação Hospitalar), de APAC (Procedimentos de Alta Complexidade/Custo);

VI - acompanhar o processo de cuidado do paciente, com articulação e encaminhamento aos demais serviços da rede como Serviço de Atenção Domiciliar, Atenção Primária, SAMU e outros;

VII- manter escuta médica permanente e qualificada de forma por contato eletrônico para regulação de leitos e procedimentos de urgência e emergência, de acordo com a escala estipulada;

VIII - atuar na avaliação de laudos médicos e fluxos de serviços de saúde do Município de Araguari a fim de otimizar os atendimentos aos usuários;

IX - subsidiar as ações de planejamento, controle, avaliação e auditoria em saúde;

X - criar, acompanhar e ratificar, quando necessário, o fluxo junto aos prestadores contratados ou conveniados e próprios de forma a garantir o acesso ao usuário;

XI - cumprir a carga horária completa em serviço presencial respeitando a escala estabelecida.

Art. 6º Fica criada a Função de Confiança, símbolo FC-25, de Coordenador da Regulação de Internações Hospitalares.

§ 1º O ocupante da Função de Confiança, símbolo FC-25, de Coordenador da Regulação de Internações Hospitalares, será designado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, que possuam ensino superior completo em medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais ativo.

§ 2º O valor da gratificação pelo exercício da Função de Confiança, símbolo FC- 25, de Coordenador da Regulação de Internações Hospitalares será de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 7º São atribuições do Supervisor de Regulação de Internações Hospitalares:

I - supervisionar os serviços realizados pelos servidores lotados na Central de Regulação de Internações Hospitalares garantindo a execução das atividades com qualidade e estabelecendo rotinas e fluxos de forma documentada;

II - executar os serviços do setor quando necessário;

III - ser o principal interlocutor entre a gestão, o complexo regulador e a rede de serviços;

IV - realizar as visitas beira leito todas as semanas para otimização do uso dos leitos disponíveis no município, discutindo amplamente os protocolos clínicos adequados a cada situação com a equipe da instituição e as melhores condutas a serem adotadas;

V - orientar e fiscalizar quanto aos serviços realizados pelos prestadores observados durante as visitas, garantindo a notificação formal sempre que necessária;

VI - montar as escalas de serviço dos profissionais e fiscalizar o cumprimento delas, bem como as escalas de férias, não permitindo que o setor fique descoberto;

VII - coordenar as ações de desospitalização junto ao Serviço de Atenção Domiciliar – SAD;

VIII - estar disponível para atender, ainda que fora do horário, eventuais demandas;

IX - responder as demandas jurídicas, do Ministério Público, da promotoria, da Câmara dos Vereadores, da Ouvidoria, dentre outros dentro dos prazos estipulados, e comparecer a reuniões quando necessário para tratar dos temas pertinentes;

X - produzir relatórios mensais com análise situacional para tomada de decisões;

XI - garantir a Elaboração de ETP - Estudo Técnico Preliminar (estudo técnico científico para aquisição de material ou serviço para o bom funcionamento do departamento. Nesse estudo deve ser apontado com objetividade a programação e as necessidades de todo o departamento, bem como apontado fiscal de contrato);

XII - garantir a alimentação e o uso dos sistemas gerenciais aos quais forem submetidos por todos os colaboradores;

XIII - promover e participar de treinamentos e capacitações municipais, estaduais e federais, e garantir a capacitação contínua dos seus colaboradores para exercício de suas funções;

XIV - realizar demais atribuições que forem demandadas pela chefia imediata, visando o bom andamento dos serviços e o fornecimento ininterrupto dos serviços à população, conforme o caso.

Art. 8º Os gastos com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de setembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.09.05 15:27:52 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Documento assinado digitalmente
gov.br
SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Data: 05/09/2023 10:47:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Soraya Ribeiro de Moura

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615
Assinado de forma digital por LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615
Dados: 2023.09.05 12:09:06 -03'00'

Levi de Almeida Siqueira

PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO

JUSTIFICATIVA
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Cria, no âmbito da estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal de Saúde, o Complexo Regulador Municipal, e dispõe sobre a criação de cargos públicos e de função de confiança, dando outras providências.

A Lei Complementar nº 116, de 23 de julho de 2015, que institui o Código de Saúde do Município de Araguari, prevê no art. 49, que o acesso a assistência será efetivada por meio de um Complexo Regulador:

> *"Art. 49. A Regulação do Acesso à Assistência será efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada, por meio de um Complexo Regulador Municipal que congregue unidades de trabalho responsáveis pela regulação das urgências, consultas, exames, leitos e outros que se fizerem necessários, e ações de Atenção Primária resolutiva, encaminhamentos responsáveis e adequados, segundo o Plano Diretor de Regionalização - PDR e a Programação Pactuada Integrada - PPI, assim como aos protocolos assistenciais."*

O Código de Saúde do Município de Araguari no art. 50, dispõe que o Complexo Regulador está sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Por sua vez, o art. 51 do mencionado Código de Saúde, prevê que o Complexo Regulador será organizado em:

> *I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*
> *II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos dos procedimentos hospitalares eletivos;*
> *III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência, conforme organização local e o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

Segundo o Guia de Apoio à Gestão Estadual do SUS, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o complexo regulador consiste na articulação e integração de centrais de atenção a internações de urgência, emergência ou eletivas, a consultas e a serviços especializados e a sistemas de apoio diagnóstico e terapêutico, com base em protocolos de atenção a saúde. A operação destes complexos pode ser feita pelo gestor municipal com a cogestão do estado e representação dos municípios da região.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de setembro de 2023.

PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.09.05 15:28:51 -03'00'

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF) – CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**
  Criação de cargos públicos e função de confiança

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente criação de cargos e função de confiança.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R$)	Total dos Gastos Anuais 2023 (4 m) (R$)
Criação de cargos e função de confiança	10	142.538,12	570.152,48
Total			**570.152,48**

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DE CARGOS

Nº de Cargos / Empregos	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
10	107.082,07	8.923,50	23.558,05	2.974,50	142.538,12
Total					**142.538,12**

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 23.558,05

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias = 107.082,07 / 3 / 12 = 2.974,50

b) GASTOS ANUAIS COM A CRIAÇÃO

R$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2023	Gastos em 2024	Gastos em 2025
Criação de cargos	142.538,12	570.152,48	1.795.980,31	1.894.759,22

Memória de Cálculo:

Exercício de 2023 = 142.538,12 x 4 meses = 570.152,48

Exercício de 2024 = 142.538,12 x 12 meses x 5,00% = 1.795.980,31

Exercício de 2025 = 149.665,02 x 12 meses x 5,50% = 1.894.759,22

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2023	**2024**	**2024**
1. Superávit Financeiro exercício anterior [1]	269.023,86	282.475,05	282.475,05
2. Receita Corrente Liquida Prevista[2]	553.349.763,95	581.017.252,14	610.068.114,75
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	553.618.787,81	679.682.475,05	685.282.475,05
4. Criação de cargos	570.152,48	1.795.980,31	1.894.759,22
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	**0,10%**	**0,30%**	**0,31%**
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	**0,10%**	**0,30%**	**0,31%**

[1]Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2023;

[2]SICONFI 1º Quadrimestre 2023;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2023 = Superávit Financeiro do exercício de 2023 **(R$0,00)** do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2023 **(R$ 269.023,86);**

2024 = Superávit Financeiro do exercício de 2024 do Município de **ARAGUARI,** mais o Superávit Orçamentário do Município representeado pela Reserva de Contingencia em 2024 **(R$ 282.475,05)**

2025 = Superávit Financeiro do exercício de 2025 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingencia em 2025 **(R$282.475,05)**

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2021, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCICIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2021, Lei 6.339 de 21 de dezembro de 2020, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra "b", da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de abril de 2023[3]

R$1,00

Receita Corrente Líquida do Município[4]	**553.349.763,95**
Despesas Total com Pessoal[5]	**268.998.183,47**
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	**51,30%**
Percentual Realizado	**49,03%**
Percentual Previsto com a criação de cargos	**49,13%**

[3]. Refere-se ao período de maio de 2022 a abril de 2023: Data Base: 30/04/2023

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF. Porém encontra-se no Limite de Alerta que é de 48,60 conforme inciso II do § 1° do art. 59 da LRF.**

Araguari-MG, 04 de setembro de 2023.

GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO DE FREITAS:03971630618

Assinado de forma digital por GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO DE FREITAS:03971630618
Dados: 2023.09.05 10:45:38 -03'00'

GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

Contador Geral do Município

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA
Data: 05/09/2023 11:14:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA

Secretário Municipal de Fazenda

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.09.05 10:09:40 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, no Projeto de Lei 170/2021, e é compatível com a Lei 6.304 de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 5.974, de 13 de dezembro de 2017. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 04 de setembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIEL CADENA DA MATTA
Data: 04/09/2023 16:14:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIEL CADENA DA MATA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615
Assinado de forma digital por LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615
Dados: 2023.09.04 15:45:37 -03'00'

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 29/08/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2006

(Vide Decreto nº **49**/2019, Lei nº **6178**/2019)

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI ESTABELECE, NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVO QUADRO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta do Município de Araguari, bem como estabelece normas de enquadramento, e institui novo quadro de salários e vencimentos, com base nos seguintes princípios e valores:

I - a valorização do empregado público e servidor municipal como condição essencial para o sucesso de uma política de pessoal e de atendimento à população voltada para a qualidade e eficiência na prestação do serviço público;

II - a promoção funcional na carreira de acordo com a formação e qualificação profissional do empregado público e progressão segundo o resultado da avaliação do seu desempenho;

III - a participação dos empregados e servidores no planejamento e na gestão do Município de Araguari.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

~~**Art. 2º** O Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta deste Município obedece ao regime misto, celetista (Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº **5.542**/1943, de 1º/05/1943/estatutário Lei nº **1.639**, de 27/02/1974), e estrutura-se em um quadro da parte permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e classes conforme anexo I.~~

Art. 2º O Plano de Cargos Públicos e Carreiras da Administração Direta deste Município obedece ao Regime Jurídico Único Estatutário, regido pela Lei nº **1.639**, de 27 de fevereiro de 1974, e estrutura-se em um quadro da parte permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e classes conforme anexo I. (Redação dada pela Lei Complementar nº **117**/2015)

Parágrafo Único. Os empregos públicos de que trata o caput deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

Art. 160 Fica alterada a nomenclatura do emprego público técnico incinerador de lixo hospitalar para incinerador de lixo hospitalar.

Art. 161 Fica alterada a nomenclatura do emprego públi co de engenheiro para engenheiro civil.

Art. 162 Para fazer face aos gastos com a execução desta Lei Complementar, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar no orçamento municipal, no valor correspondente às despesas com pessoal e encargos, valendo-se para tanto de recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 163 Naquilo que for necessário os dispositivos da presente Lei Complementar serão regulamentados por decreto.

Art. 164 Relativamente aos servidores estatutários da Administração Municipal Direta deste Município, continuam sendo aplicadas aos mesmos as demais normas de pessoal, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei Complementar, especialmente as contidas na Lei nº **1.639**, de 27 de fevereiro de 1974, a qual permanece em vigência.

Art. 165 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis de n.s **2.487**, de 28 de junho de 1989, **2.691**, de 11 de setembro de 1991, **2.740** de 5 de fevereiro de 1992, **2.996**, de 27 de janeiro de 1995, **3.043**, de 14 de junho de 1995, **3.125**, de 30 de agosto de 1996, **3.197**, de 30 de maio de 1997, **3.354** de 30 de abril de 1999 e **3.992**, de 17 de março de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de junho de 2006.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito

Lúcia de Araújo
Secretária de Administração

ANEXO I - ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Município de Araguari			(Car
Assessor Técnico de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar	R$ 1.902,92	R$ 2.600,31	(Car

AGENTES POLÍTICOS

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO ÚNICO	
Prefeito	R$ 18.000,00 ~~R$ 9.000,00~~	(Redação dada pela L
Vice Prefeito	R$ 14.000,00 ~~R$ 4.000,00~~	(Redação dada pela L
~~Secretário Municipal~~	~~R$ 7.500,00~~ ~~R$ 3.000,00~~	~~(Redação dada pela L~~
~~Secretário Municipal Antidrogas~~	~~R$ 5.727,78~~	~~(Redação acrescida p~~ 192/2022)
Subsecretário da Juventude e de Combate a Dependência Química	R$ 5.406,75	(Redação dada pela L
~~Subsecretário da Juventude de Políticas sobre drogas~~ ~~Subsecretário Municipal de Políticas sobre drogas~~	~~R$ 3.958,50~~	~~(Denominação alterad~~ (Redação dada pela L
~~Secretário Adjunto da Saúde~~	~~R$ 2.200,00~~	(Cargo excluído pela
Subsecretário Municipal de Indústria e Comércio	R$ 4.726,45 ~~R$ 3.750,00~~	(Subsidio alterado p (Redação acrescida p
Subsecretário Municipal de Educação	R$ 4.726,45 ~~R$ 3.750,00~~	(Subsidio alterado p (Redação acrescida p
Subsecretário Municipal de Esportes e da Juventude	R$ 4.726,45 ~~R$ 3.750,00~~	(Subsidio alterado p (Redação acrescida p
~~Subsecretário Municipal de Obras~~	~~R$ 4.726,45~~ ~~R$ 3.750,00~~	~~(Subsidio alterado p~~ ~~(Redação acrescida p~~
Subsecretário Municipal de Habitação	R$ 4.726,45 ~~R$ 3.750,00~~	(Subsidio alterado p (Redação acrescida p
Subsecretário de Atenção Básica a Saúde	R$ 4.726,45 ~~R$ 3.750,00~~	(Subsidio alterado p (Redação acrescida p
Subsecretário Municipal de Serviços Distritais	R$ 4.726,45 R$ 3.750,00	(Subsidio alterado p (Redação acrescida p
Subsecretário de Atenção à Saúde	R $9.075,00	(Redação acrescida p
Subsecretário de Urgência, Emergência e Fiscalização de Contratos de Gestão	R $9.075,00	(Redação acrescida p
Subsecretário de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricioanal	R$ 5.406,75	(Redação acrescida p

~~ANEXO VIII~~

~~ESTRUTURA ADMINISTRATIVA~~

~~DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA~~

~~01 - GABINETE DO PREFEITO~~

~~PREFEITO MUNICIPAL;~~

~~VICE-PREFEITO;~~

~~1.1 - NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. (Núcleo criado pela Lei Complementar nº **81**/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; (Representante criado pela Lei Complementar nº **81**/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS; (Representante criado pela Lei Complementar nº **81**/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; (Representante criado pela Lei Complementar nº **81**/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. (Representante criado pela Lei Complementar nº **81**/2012)~~

ANEXO VIII

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (Redação dada pela Lei Complementar nº **118**/2015)

~~01 - GABINETE DO PREFEITO~~

~~01 Prefeito (Redação dada pela Lei Complementar nº **118**/2015)~~

~~NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (Redação dada pela Lei Complementar nº **118**/2015)~~

~~01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Redação dada pela Lei Complementar nº **118**/2015)~~

~~01 representante da Secretaria Municipal de Obras (Redação dada pela Lei Complementar nº **118**/2015)~~

~~01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Redação dada pela Lei Complementar nº **118**/2015)~~

~~01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento (Redação dada pela Lei Complementar nº **118**/2015)~~

~~SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO SOCIAL~~

~~01 Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº **118**/2015)~~

01 - GABINETE DO PREFEITO

Prefeito (Redação dada pela Lei Complementar nº **134**/2016)

NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

01 representante da Secretaria Municipal de Obras

01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento (Redação dada pela Lei Complementar nº **134**/2016)

~~SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL~~

~~01 Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, de Direitos Humanos e Inclusão Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº **134**/2016)~~

SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO SOCIAL

ASSESSORIA TÉCNICA

01 Assessor Técnico da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social. (Redação dada pela Lei nº **6362**/2021)

~~OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI~~

~~01 Função Gratificada de Ouvidor-Geral do Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº **134**/2016)~~ (Excluída por força da Lei Complementar nº **205**/2023)

01-A - GABINETE DO VICE-PREFEITO (Gabinete criado pela Lei Complementar nº **89**/2013)

01 VICE-PREFEITO (Cargo criado pela Lei Complementar nº **89**/2013)

ASSESSORIA ESPECIAL DO VICE-PREFEITO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº **89**/2013)

01 ASSESSOR DE GABINETE (Cargo criado pela Lei Complementar nº **89**/2013)

01 ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-PREFEITO (Cargo criado pela Lei Complementar nº **89**/2013)

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E RELAÇÕES PÚBLICAS (Divisão criada pela Lei Complementar nº **89**/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº **89**/2013)

DIVISÃO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS (Divisão criada pela Lei Complementar nº **89**/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº **89**/2013)

DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (Divisão criada pela Lei Complementar nº **89**/2013)

~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº **89**/2013)~~ (Cargo excluído pela Lei nº **6670**/2022)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA (Divisão criada pela Lei Complementar nº **89**/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº **89**/2013)

~~02 CONTROLADORIA MUNICIPAL~~

~~01 SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA;~~

~~01 CONTROLADOR GERAL;~~

~~01 ASSESSOR DE CONTROLADORIA GERAL;~~

~~01 ASSESSOR DE CONTROLADORIA;~~

~~01 AUXILIAR DE ASSESSOR DE CONTROLADORIA;~~

02 - CONTROLADORIA MUNICIPAL

1 Controlador-Geral do Município de Araguari

1 Assessor Especial do Controlador-Geral do Município de Araguari

1 Assessor de Controladoria Geral

1 Assessor de Controladoria

1 Auxiliar de assessor de controladoria (Redação dada pela Lei Complementar nº **205**/2023)

02.1 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Função Gratificada de Ouvidor-Geral do Município (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **205**/2023)

~~03 - PROCURADORIA GERAL~~

~~01 PROCURADOR GERAL;~~

~~01 PROCURADOR ADJUNTO;~~

~~01 PROCURADOR ADJUNTO;~~

~~01 PROCURADOR ADJUNTO;~~

~~01 PROCURADOR;~~

~~ASSESSORIA JURÍDICA;~~

~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~

~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~

~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~

~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~

~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~

~~01 PROCURADOR-GERAL; (Redação dada pela Lei Complementar nº **70**/2010)~~

~~03 SUBPROCURADORES; (Redação dada pela Lei Complementar nº **70**/2010)~~

~~01 PROCURADOR; (Redação dada pela Lei Complementar nº **70**/2010)~~

~~05 ASSESSORES DA PROCURADORIA GERAL; (Redação dada pela Lei Complementar nº **70**/2010)~~

~~06 ADVOGADOS; (Redação dada pela Lei Complementar nº **70**/2010)~~

~~ÓRGÃOS JURÍDICOS SUPERIORES: (Órgãos criados pela Lei Complementar nº 90/2013)~~

~~GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO~~

~~01 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO~~

~~GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL~~

~~01 SUBPROCURADOR-GERAL~~

~~SUBPROCURADORIA~~

~~06 SUBPROCURADORES~~

~~ASSESSORIA JURÍDICA~~

~~05 ASSESSORES DA PROCURADORIA GERAL~~

~~ÓRGÃOS JURÍDICOS – PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS:~~

~~DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUTIVOS FISCAIS~~

~~02 PROCURADORES MUNICIPAIS DE CARREIRA, RECRUTADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.~~

~~DOSDIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNIOS~~

~~01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS~~

~~I – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUTIVOS FISCAIS:~~

~~01 SUBPROCURADOR;~~

~~01 PROCURADOR;~~

~~02 ADVOGADOS.~~

~~II- PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS E DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS:~~

~~01 SUBPROCURADOR;~~

~~01 PROCURADOR;~~

~~01 ADVOGADO.~~

~~III – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:~~

~~01 SUBPROCURADOR;~~

~~01 PROCURADOR;~~

~~02 ADVOGADOS.~~

~~IV – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:~~

~~01 SUBPROCURADOR;~~

~~01 PROCURADOR;~~

~~04 ADVOGADOS.~~

~~V – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO CONTENCIOSO JUDICIAL:~~

~~02 SUBPROCURADORES;~~

~~01 PROCURADOR;~~

~~03 ADVOGADOS.~~

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃOS JURÍDICOS SUPERIORES

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
01 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
01 SUBPROCURADOR-GERAL (CHEFE DE GABINETE)

SUBPROCURADORIA GERAL ADJUNTA

05 FUNÇÕES COMISSIONADAS/CONFIANÇA DE
SUBPROCURADORES GERAIS ADJUNTOS

ASSESSORIA JURÍDICA

01 ASSESSOR JURÍDICO ESPECIAL

01 ASSESSOR ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05 ASSESSORES DA PROCURADORIA GERAL

~~01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS~~

02 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS (Redação dada pela Lei Complementar nº **192**/2022)

ÓRGÃOS JURÍDICOS - PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS:

I - PROCURADORIA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUTIVOS FISCAIS:

01 SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO;

PROCURADOR;

ADVOGADOS.

II - PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO E DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS:

01 SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO;

PROCURADOR;

ADVOGADOS.

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (Vide Lei Complementar nº **201**/2022)

III - PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

01 SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO;

PROCURADOR;

ADVOGADOS.

IV - PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

01 SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO;

PROCURADOR;

ADVOGADOS.

V - PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO CONTENCIOSO JUDICIAL:

01 SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO;

PROCURADOR;

ADVOGADOS. (Redação dada pela Lei nº **6354**/2021)

~~DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA~~

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Função Gratificada/Confiança de Coordenador de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município de Araguari.

Assessor do ocupante da função Gratificada/Confiança de Coordenador de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do

Município de Araguari. (Redação dada pela Lei Complementar nº **201**/2022)

~~DO PATRIMONIO PÚBLICO~~

~~01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.~~

~~DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS~~

~~01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.~~

~~DO CONTECIOSO JUDICIAL~~

~~02 PROCURADORES MUNICIPAIS DE CARREIRA, RECRUTADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)~~

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PATRIMÔNIO:

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ALMOXARIFADO:

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE COMPRAS

01 CHEFE;

~~DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO~~

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (Redação dada pela Lei Complementar nº **113**/2015)

~~01 DIRETOR GERAL;~~
~~01 DIRETOR;~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES;~~

01 Subsecretário Municipal de Administração, Contratos e Licitações
01 Diretor

01 Assessor Jurídico de Licitações (Redação dada pela Lei nº **6188**/2019)

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

01 CHEFE;
01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

01 DIRETOR GERAL;
01 DIRETOR DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

01 CHEFE;

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

01 CHEFE;

ASSESSORIA ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS
01 Assessor Especial de Recursos Humanos (Redação acrescida pela Lei nº **6122**/2018)

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PROTOCOLO DE ARQUIVO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ZELADORIA

01 CHEFE;

CARGOS REMANESCENTES DA EXTINTA SECRETARIA DE CULTURA E QUE PASSARAM A COMPOR A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme Lei nº **3.635**, de 21 de setembro de 2001 e Lei nº **3.797**, de 20 de novembro de 2002.

01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;

01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;

Cargos transpostos da estrutura do DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON para a Secretaria de Administração:

01 Diretor de Departamento
02 Chefes de Divisão (Redação acrescida pela Lei nº **6113**/2018)

05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

01 SECRETARIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;

~~ASSESSORIA ESPECIAL DE PEQUENAS E MICROEMPRESAS (Assessoria criada pela Lei Complementar nº **90**/2013)~~ (Cargo Excluído pela Lei nº **6418**/2021)
01 ASSESSOR ESPECIAL (Cargo criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)

ASSESSORIA ESPECIAL DE MICROEMPREENDEDORISMO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº **90**/2013)
01 ASSESSOR ESPECIAL (Cargo criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO
01 ADMINISTRADOR DO AEROPORTO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **150**/2018)

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE TURISMO (Lei Municipal nº **3.635**)

01 DIRETOR;
01 ASSESSOR DE TURISMO;
01 ASSESSOR DE TURISMO;

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº **90**/2013)
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Cargo criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)

a) DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Departamento criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01 SECRETARIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;

01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01 DIRETOR PEDAGÓGICO DE ENSINO;
01 DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO;
01 DIRETOR;
01 DIRETOR DE ESCRITURAÇÃO;
16 (dezesseis) de Diretor de Centro de Educação Municipal, sendo: (Redação acrescida pela Lei nº **6244**/2019)
7 (sete) de Diretor de Centro de Educação Municipal I (Redação acrescida pela Lei nº **6244**/2019)
5 (cinco) de Diretor de Centro de Educação Municipal II (Redação acrescida pela Lei nº **6244**/2019)
4 (quatro) de Diretor de Centro de Educação Municipal III (Redação acrescida pela Lei nº **6244**/2019)
25 (vinte e cinco) de Vice-Diretor de Centro de Educação Municipal (Redação acrescida pela Lei nº **6244**/2019)
20 (vinte) de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI. (Redação acrescida pela Lei nº **6244**/2019)

CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS

01 DIRETOR DO CEM HERMENEGILDO MARQUES VELOSO;
01 DIRETOR DO CEM JOÃO PEDREIRO;
01 DIRETOR DO CEM JOÃO RIBEIRO DE ARAÚJO;
01 DIRETOR DO CEM JOSÉ INÁCIO;
01 DIRETOR DO CEM JUSTINO RODRIGUES DA CUNHA;
01 DIRETOR DO CEM MARIA DE FÁTIMA O. MORAIS;
01 DIRETOR DO CEM MÁRIO DA SILVA PEREIRA;
01 DIRETOR DO CEM NEUSA RODRIGUES TEIXEIRA;
01 DIRETOR DO CEM OZIRES SANTOS MONTEIRO;
01 DIRETOR DO CEM ONDINA MOUTINHO VIEIRA;
01 DIRETOR DO CEM OZÓRIO VIEIRA CARRIJO;
01 DIRETOR DO CEM PARA JOÃO XXIII;
01 DIRETOR DO CEM REALINO ELIAS CARRIJO;
01 DIRETOR DO CEM ROSA MAMERI RADE
01 DIRETOR DO CEM TEM. CEL. VILAGRAN CABRITA;

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

01 -
02 -
03 -
04 -
05 -
06 -
07 -
08 -
09 -
10 -
11 -
12 -
13 -
14 -
15 -

~~DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO~~ (Extinto pela Lei nº **6418**/2021)

~~01 CHEFE;~~ (Cago Extinto pela Lei nº **6418**/2021)

DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

01 CHEFE;

CAIC - CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA

01 DIRETOR DE ESCOLA;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 VICE-DIRETOR DE ESCOLA;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
~~01 CHEFE DE DIVISÃO;~~ (Extinto pela Lei nº **6418**/2021)

~~COORDENADOR DE CRECHE~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PE ALBERTO ARTS;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ MARGARIDA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÁZARO CAMARGO;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BARBOSA NAVES;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BELÉM;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE AMANHECE;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DA PENHA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE NILO;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL INÊS VASCONCELOS DE PAIVA NEVES;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TALITA PEREIRA DE OLIVEIRA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÓ ZITA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZA QUIA PEDREIRO SKAF;~~ (Cargo excluído pela Lei nº **6244**/2019)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº **90**/2013

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)

~~07 - SECRETARIA DE ESPORTE~~

~~01 SECRETÁRIO;~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES;~~

~~CENTRO ESPORTIVO~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE ESPORTES~~

~~01 DIRETOR;~~

~~07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE (Secretaria criada pela Lei Complementar nº **90**/2013~~

~~01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL DE ESPORTES~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL DA JUVENTUDE~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DA JUVENTUDE~~

~~CENTRO ESPORTIVO~~

~~01 DIRETOR DO CENTRO ESPORTIVO~~

~~A) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CESAC'S~~

~~01 CHEFE DE DIVISÃO~~

~~DEPARTAMENTO DE ESPORTES~~

~~01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO~~

~~A) DIVISÃO DE ESPORTES DE BASE~~

~~01 CHEFE DE DIVISÃO~~

~~B) DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR~~

~~01 CHEFE DE DIVISÃO~~

~~C) DIVISÃO DE ESPORTES ESPECIALIZADOS~~

~~01 CHEFE DE DIVISÃO~~

~~SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE~~

~~01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE~~

~~A) DIVISÃO DE PROJETOS E ENTRETENIMENTOS~~

~~01 CHEFE DE DIVISÃO~~

~~ÓRGÃO COLEGIADO:~~

~~A) CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)~~ (Excluído pela Lei Complementar nº **192**/2022)

08 - SECRETARIA DE FAZENDA

01 SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA~~

~~01 DIRETOR;~~

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

01 TESOUREIRO

01 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (Redação dada pela Lei Complementar nº **130**/2016)

~~DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE~~

~~01 DIRETOR GERAL;~~

DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE (Departamento criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)

01 CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

01 ASSESSOR ESPECIAL DO CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

01 ASSESSOR DE CONTABILIDADE (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

01 DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON~~

~~01 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON~~

~~01 DIRETOR (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **100**/2014)~~

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

01 Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (Redação dada pela Lei nº **6113**/2018)

~~DIVISÃO DE PESQUISAS~~

~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **100**/2014)~~

DIVISÃO DE PESQUISAS

01 Pesquisador do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (Redação dada pela Lei nº **6113**/2018)

~~DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO~~

~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **100**/2014)~~

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

02 Fiscais do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (Redação dada pela Lei nº **6113**/2018)

~~DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS~~

~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **100**/2014)~~

DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

05 Auxiliar Administrativo. (Redação dada pela Lei nº **6113**/2018)

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS PRÓPRIOS

01 CHEFE;

DIVISÃO ACOMP.DAS TRANF.INTERGOVERNAMENTAIS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - PROCON

01 DIRETOR;
01 DIRETOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

DIVISÃO DE PESQUISAS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;

01 CHEFE;

09 - SECRETARIA DE GOVERNO

01 SECRETÁRIO;

DEPARTAMENTO DE APOIO AO GABINETE

01 DIRETOR;

~~10 - SECRETARIA DE OBRAS~~

~~SUPERVISÃO GERAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **91**/2013)~~
~~01 SUPERVISOR-GERAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **91**/2013)~~

~~01 SECRETARIO;~~
~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~
~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~
~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~
~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~
~~1 Assessor Técnico do Secretário Municipal de Obras (Redação acrescida pela Lei nº **6705**/2023)~~

~~SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)~~

~~01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS (Cargo criado pela Lei Complemenatar nº 90/2013)~~

~~DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS PARTICULARES~~

~~01 CHEFE;~~

~~DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES~~

~~01 CHEFE;~~

~~DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES~~

~~01 CHEFE;~~

~~DIVISÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL~~

~~01 CHEFE;~~

~~DIVISÃO DE PROJETOS E FISC. DE OBRAS CONTRATADAS~~

~~01 CHEFE;~~

~~DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OFICINA~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS~~

~~01 CHEFE;~~

~~DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA~~

~~01 CHEFE;~~

Secretaria Municipal de Infraestrutura

I - Secretário Municipal de Infraestrutura;

II - Subsecretário de Apoio Técnico em Infraestrutura;

III - Subsecretário de Apoio Operacional;

IV - Gerente de Controle de Manutenção;

V - Gerente de Controle de Implantação;

VI - Gerente de Sistemas de Drenagem;

VII - Gerente de Pavimentos;

VIII - Gerente Administrativo;

IX - Gerente de Infraestrutura Rural;

X - Diretor de Departamento de Topografia;

XI - Diretor de Departamento de Cemitérios Municipais;

XII - Diretor de Manutenção de Ativos;

XIII - Diretor de Departamento de Serviços;

XIV - Diretor de Departamento de Fiscalização;

XV - Chefe de Divisão de Serviços Operacionais;

XVI - Chefe de Divisão de Cemitérios Municipais e Concessões Estáveis;

XVII - Chefe de Divisão de Manutenção Programada;

XVIII - Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas e Privadas;

XIX - Chefe de Divisão de Infraestrutura Viária;

XX - Chefe de Divisão de Controle e Qualidade de Obras;

XXI - Chefe de Divisão de Iluminação Pública. (Redação dada pela Lei nº **6809**/2023)

~~11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO~~

~~01 SECRETÁRIO;~~

~~CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTOS DE DADOS~~

~~01 DIRETOR GERAL DE INFORMÁTICA;~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO (Lei nº **4.154**, de 1º de julho de 2005)~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO (Lei nº 3.659, de 30 de novembro de 2001)~~

~~01 DIRETOR;~~

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO (Secretaria criada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO

01 ASSESSOR ESPECIAL

ASSESSORIA ESPECIAL DE ORÇAMENTO

~~01 ASSESSOR ESPECIAL~~ (Cargo excluído pela Lei nº **6670**/2022)

CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS

01 DIRETOR-GERAL DE INFORMÁTICA

01 DIRETOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

a) DIVISÃO DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO (criado pela Lei n. **4.154**, de 1º de julho de 2005)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO E USO DO SOLO

~~01 CHEFE DE DIVISÃO~~ (Cargo excluído pela Lei nº **6670**/2022)

B) DIVISÃO DE PROJETOS VIÁRIOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

C) DIVISÃO DE PROJETOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE ESTATÍSTICA, PESQUISA E BANCO DE DADOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS

01 CHEFE DE DIVISÃO

C) DIVISÃO DE PESQUISAS DE DEMANDAS SOCIAIS

01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

a) DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO (criado pela Lei nº 3.659, de 30 de novembro de 2001)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A.1) DIVISÃO DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA"

01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **96**/2013)

01 GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **96**/2013)

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

01 SECRETÁRIO;

01 SECRETÁRIO ADJUNTO; (Excluído pela Lei nº **5901**/2017)

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

~~06~~ 05 MÉDICO CLÍNICO GERAL; (Cargos criados pela Lei Complementar nº **54**/2009) (01 vaga excluída pela Lei nº **6679**/2022)

~~04 MÉDICO GENERALISTA PSF; (Cargos criados pela Lei Complementar nº **54**/2009)~~ (04 vagas excluídas pela Lei nº **6679**/2022)

~~02 MÉDICO GINECOLOGISTA; (Cargos criados pela Lei Complementar nº **54**/2009)~~ (02 vagas excluídas pela Lei nº **6679**/2022)

~~01 MÉDICO CARDIOLOGISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº **54**/2009)~~ (01 vaga excluída pela Lei nº **6679**/2022)

~~01 MÉDICO PEDIATRA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº **54**/2009)~~ (01 vaga excluída pela Lei nº **6679**/2022)

~~01 MÉDICO NEUROLOGISTA. (Cargo criado pela Lei Complementar nº **54**/2009~~) (01 vaga excluída pela Lei nº **6679**/2022)

Subsecretário de Atenção à Saúde (Redação acrescida pela Lei nº **6679**/2022)

Subsecretário de Urgência, Emergência e Fiscalização de Contratos de Gestão (Redação acrescida pela Lei nº **6679**/2022)

Diretor de Apoio à Saúde Mental (Redação acrescida pela Lei nº **6679**/2022)

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

01 ASSESSOR CHEFE;

DEPARTAMENTO DO PROGRAMA DA SAÚDE

01 DIRETOR;

DIRETOR DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

01 DIRETOR GERAL;

01 DIRETOR DE APOIO E DIAGNÓSTICO;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (subunidade orçamentária) (Fundo criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)

a) GERÊNCIA DE CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 CONTADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **90**/2013)

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº **54**/2009)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº **54**/2009)

~~05 CHEFES DE DIVISÃO (Cargos criados pela Lei Complementar nº **54**/2009)~~

~~12 AUXILIARES ADMINISTRATIVOS (Cargos criados pela Lei nº 54/2009)~~

a) DIVISÃO DE ALMOXARIFADO (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO

b) DIVISÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO

c) DIVISÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO

d) DIVISÃO DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (CRIADA PELA LEI Nº 3.261, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997 E ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº **60**, DE 15 DE JULHO DE 2009) (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

EQUIPES DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, INTEGRADAS POR: MÉDICOS GENERALISTAS (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

ENFERMEIROS GRADUADOS EM CURSO SUPERIOR (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

AUXILIARES DE SAÚDE (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF (Núcleo criado pela Lei Complementar nº **55**/2009)

01 MÉDICO PEDIATRA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº **55**/2009)
01 MÉDICO GINECOLOGISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº **55**/2009)
01 ASSISTENTE SOCIAL; (Cargo criado pela Lei Complementar nº **55**/2009)
01 NUTRICIONISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº **55**/2009)
01 EDUCADOR FÍSICO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº **55**/2009)
01 PSICÓLOGO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº **55**/2009)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº **90**/2013)
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE (Cargo criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)

ÓRGÃO COLEGIADO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **90**/2013)

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA

~~01 DIRETOR;~~ (Excluído pela Lei nº **6679**/2022)

ASSESSORIA TÉCNICA

01 CHEFE DE ASSESSORIA;

~~DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO~~
~~01 DIRETOR;~~

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

~~01 DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES~~ (Excluído pela Lei nº **6679**/2022) (Redação dada pela Lei Complementar nº **113**/2015)
Diretor de Suprimentos em Saúde (Redação acrescida pela Lei nº **6679**/2022)

AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE

01 DIRETOR DE AMBULATÓRIO;

DIVISÃO DE AMBULATÓRIO MENTAL;

01 CHEFE;

~~DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS E ZOONOSES (Lei nº **3.658**)~~
~~01 DIRETOR;~~

DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS E ZOONOSES
Diretor de Vigilância em Saúde
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES
Coordenador de Vigilância em Saúde.
CANIL MUNICIPAL
~~Diretor de Departamento~~ (Excluído pela Lei nº **6679**/2022) (Redação acrescida pela Lei nº **6167**/2019)
Diretor de Departamento de Atenção à Saúde Animal (Redação acrescida pela Lei nº **6679**/2022)

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES

~~01 COORDENADOR~~; (Excluído pela Lei nº **6679**/2022)
Coordenador de Vigilância Sanitária (Redação acrescida pela Lei nº **6679**/2022)
Coordenador de Controle de Zoonoses (Redação acrescida pela Lei nº **6679**/2022)

~~UNIDADE DE URGÊNCIA E INTERNAÇÃO - PSM~~
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA (Redação dada pela Lei nº **5901**/2017)

~~01 DIRETOR DE PRONTO SOCORRO;~~
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE (Redação dada pela Lei nº **5901**/2017)
01 ASSESSOR DE TÉCNICO DE NECRÓPSIA;

~~13 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS~~
~~01 SECRETARIO;~~
~~01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;~~
~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~
~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DIVISÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO~~
~~01 CHEFE;~~
~~DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA E FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS~~
~~01 CHEFE;~~

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS

01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

02 ASSESSORES DE DIRETOR

A) DIVISÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA

01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

~~01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO~~ (Cargo excluído pela Lei nº **6670**/2022)

A) DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DISTRITAIS

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DISTRITAIS

A) DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS DISTRITOS

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

~~DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO~~ (Departamento extinto pela Lei Complementar nº **74**/2011)

~~01 DIRETOR;~~

~~DIVISÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO~~ (Divisão extinta pela Lei Complementar nº **74**/2011)

~~01 CHEFE;~~

~~DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO~~ (Divisão extinta pela Lei Complementar nº **74**/2011)

~~01 CHEFE;~~

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO

01 ADMINISTRADOR;

14 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

01 SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR TÉCNICO;

01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;

DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL;

01 CHEFE;

15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS

01 SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO (Depertamento criado pela Lei Complementar nº 72/2011)~~

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM (criado pela Lei Complementar nº **72**, de 28 de abril de 2011) (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº **72**/2011)
01 ASSESSOR TÉCNICO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº **72**/2011)
01 MÉDICO VETERINÁRIO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº **72**/2011)
01 NUTRICIONISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº **72**/2011)
03 AGENTES SANITÁRIOS; (Cargos criados pela Lei Complementar nº **72**/2011)
01 FISCAL SANITÁRIO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº **72**/2011)

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA

01 CHEFE;

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO;

01 CHEFE;

16 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

01 SECRETÁRIO;

ASSESSORIA TECNICA E PROJETOS ESPECIAIS

01 ASSESSOR CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRABALHO

~~01 DIRETOR;~~ (Cargo excluído pela Lei nº **6670**/2022)

DEPTO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLECENTE

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

01 DIRETOR;
01 COORDENADOR DE SEÇÃO;
01 COORDENADOR DE SEÇÃO;
01 COORDENADOR DE SEÇÃO;
01 COORDENADOR DE SEÇÃO;
01 COORDENADOR DE SEÇÃO;

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 DIRETOR;

COORDENADOR MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

01 CHEFE DE COORDENADORIA;

DIVISÃO DA PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DO IDOSO

01 DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL~~
~~01 DIRETOR;~~ (Extinto pela Lei Complementar nº **118**/2015)

ÓRGÃOS COLEGIADOS: (Órgão criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)

A) COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO;
B) COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL;
C) CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL;

D) CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

E) CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA

F) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

G) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS;

H) CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO;

I) CONSELHO DE CONTROLE PARTICIPAÇÃO SOCIAL DO BOLSA FAMÍLIA;

J) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

K) CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER;

L) CONSELHO TUTELAR. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **90**/2013)

17 - SECRETARIA DE GABINETE

01 SECRETÁRIO;

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº **88**/2013)

02 ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº **88**/2013)

01 ASSESSOR ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA (Cargo Criado pela Lei nº **6418**/2021)

ASSESSORIA TECNICA

01 ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE;

DEPARTAMENTO DE MARKTING

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE CERIMONIAL

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA TRANSP.CHEFE EXEC.

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE SEGURANÇA DO CHEFE EXECUTIVO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE TRANSPORTE DO CHEFE DO EXECUTIVO

01 CHEFE;

DEPTO DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS

01 DIRETOR;

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

01 SECRETÁRIO DA JUNTA;

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA (Secretaria criada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

ASSESSORIA ESPECIAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

01 ASSESSOR ESPECIAL

ASSESSORIA ESPECIAL DE MOBILIDADE URBANA

01 ASSESSOR ESPECIAL

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT (SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA)

A) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT

01 CHEFE DE DIVISÃO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI (MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011, POSTERIORMENTE ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013)

PRESIDÊNCIA: REPRESENTANTE TITULAR DA SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

03 MEMBROS TITULARES
03 MEMBROS SUPLENTES

A) ASSESSORIA TÉCNICA DA JARI
01 ASSESSOR TÉCNICO

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO
01 ADMINISTRADOR DO AEROPORTO

ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
01 ADMINISTRADOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO URBANO, RODOVIÁRIO E TRANSPORTES PÚBLICOS
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE TRANSPORTES PÚBLICOS
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO
~~01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO~~ (Cargo excluído pela Lei nº **6809**/2023)

A) DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO

01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **90**/2013)

~~19 - SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS (Secretaria criada pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~GABINETE DO SECRETÁRIO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~01 SECRETÁRIO MUNICIPAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~01 SECRETÁRIA DE GABINETE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~19 - SECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~GABINETE DO SECRETÁRIO~~

~~01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~01 SECRETÁRIA DE GABINETE~~

~~01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL~~

~~01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS~~

~~01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS (Redação dada pela Lei Complementar nº **115**/2015)~~

~~19 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~GABINETE DO SECRETÁRIO~~

~~01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~01 SECRETÁRIA DE GABINETE~~

~~01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL~~

~~01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS~~

~~01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS. (Redação dada pela Lei Complementar nº **192**/2022)~~

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, COMBATE À FOME E A DEPENDÊNCIA QUÍMICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

01 Secretário Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química

01 Subsecretário Municipal da Juventude e de Combate a Dependência Química

01 Subsecretário de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional

01 Secretáriode Gabinete

01 Assessor de Comunicação Social

01 Assessor Administrativo e Financeiro

ASSESSORIA ESPECIAL DA JUVENTUDE E COMBATE A DEPENDÊNCIA QUÍMICA

01 Assessor Especial da Juventude e de Combate a Dependência Química

01 Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção

ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS

01 Assessor Especial de Projetos

01 Assessor Técnico de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar (Redação dada pela Lei nº **6688**/2023)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/08/2023

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 22/08/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 116 , DE 23 DE JULHO DE 2015.

"INSTITUI O CÓDIGO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar contém o Código de Saúde do Município de Araguari, que estabelece normas para a promoção, prevenção e proteção à saúde, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da **Lei Orgânica** da Saúde e da **Lei Orgânica** Municipal, bem como define a competência deste Município no que se refere ao Sistema Único de Saúde - SUS, dispondo sobre a organização, a prestação, a regulação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde da sua competência.

Art. 2º A promoção, prevenção e a proteção da saúde no Município de Araguari, observada a legislação pertinente, pautar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - integração das ações e dos serviços municipais de saúde em suas diversas especialidades e níveis de complexidade;

II - regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;

III - universalização da assistência, garantindo-se às populações urbana e rural igualdade no acesso a todos os níveis dos serviços de saúde e na sua qualidade;

IV - participação da sociedade em:

a) conferências sobre saúde e fórum permanente realizado anualmente;
b) conselhos de saúde;
c) movimentos e entidades da sociedade civil;

V - articulação intra-institucional e interinstitucional, por meio do trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos do Município que atuam direta ou indiretamente na área de saúde ou com ela se relacionam;

VI - publicidade, garantindo-se o direito e o fácil acesso à informação, mediante divulgação ampla e sistematizada dos atos e de sua motivação.

Art. 3º A saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado, mediante a formulação e execução de políticas sociais e econômicas, promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício, reduzindo os riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de qualidade

aplicação de medidas técnicas corretivas;

c) a emissão de pareceres conclusivos, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

d) a realização de auditorias especiais em caso de denúncias que envolvam os serviços de saúde do SUS, mediante a apuração dos fatos, emissão de parecer conclusivo e sugestão de aplicação de medidas técnicas corretivas;

e) a realização de auditorias programadas e especiais nos órgãos e entidades municipais integrantes do SUS ou a ele conveniados, para verificar a conformidade do funcionamento, da organização e das atividades de controle e avaliação à legislação em vigor, mediante a emissão de parecer conclusivo;

f) a análise de relatórios gerenciais dos sistemas de pagamento do SUS, do Município de Araguari e dos prestadores de serviços, sob a orientação dos coordenadores técnicos e respectiva emissão de parecer conclusivo;

g) a proposição de medidas técnicas corretivas, quando couber.

Art. 49 A Regulação do Acesso à Assistência será efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada, por meio de um Complexo Regulador Municipal que congregue unidades de trabalho responsáveis pela regulação das urgências, consultas, exames, leitos e outros que se fizerem necessários, e ações de Atenção Primária resolutiva, encaminhamentos responsáveis e adequados, segundo o Plano Diretor de Regionalização - PDR e a Programação Pactuada Integrada - PPI, assim como aos protocolos assistenciais.

Art. 50 O Complexo Regulador Municipal está sob a gestão e gerência da Secretaria Municipal de Saúde e regula o acesso da população local às unidades de saúde sob gestão municipal e garante o acesso da população referenciada, em interface com a Regulação Estadual, conforme pactuação.

Art. 51 O Complexo Regulador Municipal será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos dos procedimentos hospitalares eletivos;

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência, conforme organização local e o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

Art. 52 O médico regulador exerce a função de autoridade sanitária, sendo responsável pela:

I - auditoria médico-hospitalar;

II - autorização de internação hospitalar - AIH e autorização de procedimento de alto custo - APAC;

III - transferência de leito enfermaria para UTI.

TÍTULO V
DAS AÇÕES EM SAÚDE DO SUS DA VIGILÂNCIA À SAÚDE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 Para os efeitos deste Código, entende-se por Vigilância à Saúde o conjunto das ações desenvolvidas nas áreas de Vigilância Epidemiológica, Controle de Zoonoses, Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde Ambiental e Saneamento e Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Art. 54 As ações de vigilância à saúde serão estruturadas em práticas e rotinas fundadas no conhecimento interdisciplinar e na ação intersetorial, desenvolvidas por meio de equipes multiprofissionais, que entre outras medidas, promoverá a difusão de informações relacionadas à saúde no âmbito técnico-científico e no da comunicação social para promoção do compromisso amplo

Jurídica de Direito Público ou Privado, deverá possuir um responsável técnico médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 504 Vetado.

Art. 505 O Município de Araguari poderá constituir com outros municípios, por ato administrativo conjunto, consórcios com a finalidade de propor solução consensual de eventuais conflitos ou impasses de natureza político-administrativa surgidos na implementação das ações e dos serviços de saúde e que não tenham sido resolvidos pelos órgãos ou procedimentos regulares da administração estadual e municipal.

Art. 506 Sem prejuízo da atuação direta do SUS, prevista neste Código, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para a execução continuada de programas integrados referentes à proteção especial à criança, ao adolescente, ao idoso, ao deficiente, ao dependente químico, à família carente do egresso de internação psiquiátrica e à população em risco.

Parágrafo único. A direção do SUS Municipal estabelecerá, em articulação com as áreas de educação, trabalho, promoção social, e outras, programas e mecanismos integrados de atenção ambulatorial a segmentos da população que, transitoriamente, por sua condição de vida, exijam cuidados diferenciados.

Art. 507 Fica proibido o exercício de atividade sujeita ao controle sanitário nos imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico que não puderem atender às exigências sanitárias legais e regulamentares, conforme avaliação do órgão de cultura competente.

Art. 508 A Secretaria Municipal de Saúde editará atos internos visando facilitar a aplicabilidade do presente Código, devendo criar uma cartilha, impressa e/ou digital, sobre as normas contidas nesta Lei Complementar, visando orientar a população.

Art. 509 Permanecem em vigor os dispositivos das leis e regulamentos municipais existentes, contanto que não derrogados ou revogados por esta Lei Complementar.

Art. 510 A competência das autoridades sanitárias municipais para aplicação de penalidades e julgamento de recursos contra decisões administrativas, bem assim as definições de casos omissos que não constituírem matéria de competência privativa da União e do Estado serão regulamentadas por ato normativo do Poder Executivo do Município de Araguari.

Art. 511 O Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes, tem o prazo de 15 (quinze) dias para responder aos requerimentos, solicitações ou quaisquer questionamentos feitos pelos cidadãos quanto às questões atinentes a esta Lei Complementar, se outro prazo não for estabelecido.

Art. 512 Vetado.

Art. 513 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 180 (cento e oitenta dias) após a publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de julho de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária de Saúde